



Certifico para os devidos efeitos que, em _____, procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, nos locais públicos do costume, designadamente no Edifício dos Paços do Município, nas seis Juntas de Freguesia e em todos os bairros de construções precárias situados no território municipal.

O Agente / Fiscal,

EDITAL

---- **VÍTOR FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 e da alínea k) do nº 2 ambos do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. -----

---- Pelo **PRESENTE EDITAL** emitido ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro e do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **se**: -----

----**FAZ PÚBLICO** que foi **DELIBERADO POR UNANIMIDADE**, pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião ordinária de 03 de Junho de 2026, aprovar a Proposta n.º 526/2026, de 01 de Junho, conforme cópia que se junta em anexo e faz parte integrante do presente EDITAL, através da qual foi criada e implementada a nova metodologia de atuação dos serviços de fiscalização desta Edilidade, no âmbito das suas intervenções nos bairros de construção precária ou degradada, nos bairros abrangidos pelo Programa Especial de Realojamento, e nos bairros de génese ilegal, bem como nos núcleos de habitação precária, dispersos pelo Território Municipal, com o objetivo de controlar e erradicar o surgimento de novas edificações ilegais ou construídas/ampliadas recentemente, e ainda pequenas construções isoladas erigidas nestes locais , em violação ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

---- Mais **FAZ SABER**, que nos termos da citada Deliberação Camarária, foi **DETERMINADO** o seguinte: -----

---- **I.** Nas zonas e Bairros de construção precária ou degradada, nos Bairros abrangidos pelo Programa Especial de Realojamento, bem como nos Bairros de génese ilegal, e ainda nos núcleos de habitação precária dispersos, pelo Território Municipal, sempre que forem detetadas a existência de novas construções ilegais, ampliações ilegais em construções já existentes, mesmo que executadas e concluídas em datas anteriores à presente deliberação, erigidas de raiz ou em locais onde anteriormente se encontravam situadas construções antigas / barracas entretanto demolidas, independentemente dos materiais utilizados e da titularidade do



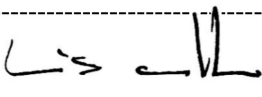
terreno, devem os serviços competentes desencadear as operações materiais e logísticas adequadas com o objetivo de se concretizar a sua imediata demolição. -----

---- II. Que as referidas demolições se façam sem prévia notificação aos responsáveis pela realização das obras ilegais, atendendo ao carácter urgente da contenção e combate á proliferação de tais construções no território municipal e ao seu impacto negativo, sobre a viabilidade urbanística das zonas em regeneração, com o objetivo de se combater e erradicar de forma célere, rigorosa e exigente o recrudescimento/aparecimento de construções ilegais qualquer que seja a forma que adotem e a função para que servem. -----

---- III. Aplicar idêntica metodologia a todas as situações relacionadas com a execução de pequenas obras, designadamente escadas, anexos, logradouros, alpendres, portões, muros, fileiras de tijolos, estruturas/construções de apoio a hortas e outras construções com características análogas que surjam em qualquer parte do território municipal, independentemente da titularidade do terreno e de qualquer outra circunstância. -----

---- IV. A realização das demolições atrás elencadas, quando as respetivas construções estiverem ocupadas ou com bens no seu interior, é precedida de aviso prévio aos infratores, com a comunicação aos interessados de que a operação terá lugar no prazo máximo de 48 horas, afim que estes possam salvaguardar e retirar os bens materiais próprios que possam ser afetados com a operação de demolição, não se responsabilizado o Município, pelos prejuízos que, decorrido este prazo advenham da concretização da demolição.-----


---- Para o efeito se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicitado na Internet, no sítio institucional do Município da Amadora. -----

Eu, 

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi

Amadora, 08 de Junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Amadora,



Vítor Ferreira



Presidência

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE
03/06/2026**

Aprovada, por unanimidade

Uybaeira
PRESIDENTE

03-06-2026

2

Proposta N.º

526 /2026

Data

01-06-2026

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

1 — No âmbito das atribuições legalmente cometidas às autarquias locais em matéria de ordenamento do território e urbanismo, o artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere ao Presidente da Câmara Municipal competências próprias de intervenção direta visando a tutela da legalidade urbanística — nomeadamente, nos termos da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo, conjugada com os artigos 102.º-B e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o embargo e a demolição de obras, construções ou edificações erigidas sem licença, sem procedimento de controlo prévio legalmente previsto, ou com violação de regulamentos, posturas municipais e planos de ordenamento do território; competência que não configura faculdade discricionária, mas responsabilidade jurídica vinculada perante os cidadãos, o território e o Estado de Direito;

2 — O Município da Amadora conduziu, ao longo dos últimos vinte e cinco anos, um processo exigente e estruturado de requalificação urbana, concretizado através de sucessivos programas de realojamento e regeneração territorial que erradicaram núcleos de construção precária e de génese ilegal disseminados pelo território municipal, restituindo dignidade habitacional a milhares de famílias e coerência urbanística às zonas intervencionadas;

3 — A experiência acumulada demonstra, porém, que a conclusão de cada operação de erradicação não encerra definitivamente o problema: os terrenos libertados e as zonas intervencionadas tornam-se, de forma recorrente, alvo de novas ocupações ilegais, reproduzindo padrões de ilegalidade e precariedade estrutural que o Município se propôs erradicar, com manifesto prejuízo para o esforço coletivo realizado;



Presidência

4 — Cada nova construção ilegal emergente em zona previamente intervencionada constitui, simultaneamente, uma afronta ao investimento público realizado, um incentivo objetivo à reincidência e uma ameaça à viabilidade urbanística das zonas em processo de regeneração;

5 — O cumprimento escrupuloso das normas urbanísticas vigentes por parte dos cidadãos que edificam de forma legal confere a estes um direito legítimo a que o Município assegure, de forma igual e eficaz, o respeito pelas mesmas regras por todos os demais; a atuação célere e sistemática dos serviços de fiscalização é, por isso, condição de igualdade perante a lei, de coesão territorial e de credibilidade institucional do Município;

6 — É, por isso, juridicamente imperativo consolidar uma metodologia de atuação clara e sistemática, assente em três pilares indissociáveis: a *celeridade* da intervenção dos serviços de fiscalização, a *abrangência territorial* da sua ação, e a *tolerância zero* face a qualquer forma de construção ilegal — independentemente da sua dimensão, dos materiais utilizados, da titularidade do terreno ou da função a que se destina.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1 - Aprovar a seguinte metodologia de atuação por parte dos serviços de fiscalização desta Câmara Municipal:

— Nas zonas e bairros de construção precária ou degradada, nos bairros abrangidos pelo Programa Especial de Realojamento, nos bairros de génese ilegal e nos núcleos de habitação precária dispersos pelo território municipal, sempre que detetada a existência de novas construções ilegais ou ampliações ilegais em construções existentes — mesmo que executadas em data anterior à presente deliberação, erigidas de raiz ou em locais de anterior demolição, independentemente dos materiais utilizados e da titularidade do terreno devem os serviços competentes desencadear as operações materiais e logísticas necessárias à sua imediata demolição;

— As referidas demolições realizar-se-ão sem prévia notificação aos responsáveis pelas obras ilegais, atendendo ao carácter urgente da contenção da proliferação de tais construções no território municipal e ao seu impacto negativo sobre a viabilidade urbanística das zonas em regeneração;

2 — Aplicar idêntica metodologia a todas as situações relacionadas com a execução de pequenas obras — designadamente escadas, anexos, logradouros, alpendres, portões, muros, fileiras de tijolos e estruturas de apoio a hortas —, independentemente da titularidade do terreno e de qualquer outra circunstância;



Presidência

3 — Determinar que a realização das demolições referidas nos pontos 1 e 2 seja precedida de aviso prévio aos infratores, com a comunicação de que a operação terá lugar no prazo máximo de 48 horas, a fim de que possam salvaguardar bens materiais próprios; não se responsabilizando o Município pelos prejuízos que, decorrido esse prazo, advenham da concretização da demolição;

4 — Emitir, em conformidade com o teor da presente deliberação, um Edital nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitar nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, assegurando a ampla divulgação das normas vigentes e o conhecimento efetivo, por parte de todos os cidadãos, das consequências do incumprimento das disposições urbanísticas aplicáveis no Município da Amadora.

Amadora, 01 de junho de 2026

O Presidente

(Vítor Ferreira)

